



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1101/2022

| | |
|--|-------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ | |
| Protocolo nº | 696/2022 Livro 002/2017 |
| Folha | 41 |
| às | 14 hs 50 min. |
| Capão do Cipó | 15 / 12 / 2022 |
| | Dora 888 |
| | Assinatura Responsável |

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CAPÃO DO CIPÓ PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta a ele vinculados;

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$44.510.600,00 (Quarenta quatro milhões quinhentos e dez mil e seiscentos reais)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|
| 1 – RECEITAS CORRENTES | 38.722.081,05 | 8.758.217,09 | 47.480.298,14 |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria | 3.544.721,05 | 13.200,00 | 3.557.921,05 |
| Receita de Contribuições | 0,00 | 1.307.761,83 | 1.307.761,83 |
| Receita Patrimonial | 568.640,00 | 922.405,10 | 1.491.045,10 |
| Receita de Serviços | 964.420,00 | 1.000,00 | 965.420,00 |
| Transferências Correntes | 33.610.000,00 | 6.513.850,16 | 40.123.850,16 |
| Outras Receitas Correntes | 34.300,00 | 0,00 | 34.300,00 |
| 2 – RECEITAS DE CAPITAL | 0,00 | 1.426.668,79 | 1.426.668,79 |
| Amortização de empréstimos | 0,00 | 28.100,00 | 28.100,00 |
| Transferências de Capital | 0,00 | 1.273.368,79 | 1.273.368,79 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 125.200,00 | 125.200,00 |
| 7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 2.080.633,07 | 2.080.633,07 |
| Receita de Contribuições – Intraorç. | 0,00 | 2.080.633,07 | 2.080.633,07 |
| 9 – DEDUÇÕES DA RECEITA | 6.477.000,00 | 0,00 | 6.477.000,00 |
| | | | |
| TOTAL | 32.245.081,05 | 12.265.518,95 | 44.510.600,00 |

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 44.510.600,00 (Quarenta e quatro milhões quinhentos e dez mil e seiscentos reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 33.665.963,03 (Trinta e três milhões seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e sessenta três reais e três centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.844.636,97 (Dez milhões oitocentos e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

| GRUPO DE DESPESA | RECURSOS LIVRES | RECURSOS VINCULADOS | TOTAL |
|---|----------------------|---------------------|----------------------|
| 3. DESPESAS CORRENTES | 26.026.191,05 | 8.975.423,92 | 35.001.614,97 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais | 14.636.171,05 | 4.353.125,85 | 18.989.296,90 |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias | 0,00 | 2.080.633,07 | 2.080.633,07 |



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

| | | | |
|---|----------------------|----------------------|----------------------|
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida | 100.000,00 | 0,00 | 100.000,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes | 11.290.020,00 | 2.541.665,00 | 13.831.685,00 |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias | | | |
| 4. DESPESAS DE CAPITAL | 3.449.700,00 | 1.494.168,79 | 4.943.868,79 |
| 4.1 – Investimentos | 2.191.700,00 | 1.465.368,79 | 3.657.068,79 |
| 4.1 – Investimentos – Op.Intraorçamentárias | | | |
| 4.2 - Inversões Financeiras | 0,00 | 28.800,00 | 28.800,00 |
| 4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intraorçamentárias. | | | |
| 4.3 – Amortização da Dívida | 1.258.000,00 | 0,00 | 1.258.000,00 |
| 4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intraorçamentárias. | | | |
| 9.9 - Reserva de Contingência | 1.260.000,00 | 0,00 | 1.260.000,00 |
| 9.9 – Reserva de Contingência do RPPS | 0,00 | 3.305.116,24 | 3.305.116,24 |
| | | | |
| TOTAL | 30.735.891,05 | 13.774.708,95 | 44.510.600,00 |

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal nº 1088/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2023, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência, observado o disposto no art. 29da Lei Municipal Nº 1088/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023;

b) incorporação de superávit financeiro disponível do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

c) excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotação de despesas classificáveis nos elementos 21 - Juros Sobre a Dívida por contratos, 22 - Outros Encargos Sobre a Dívida por contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 10º Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11º O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

Art. 12º Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso art. 1º, Parágrafo Único, I, "a", da Lei Municipal Nº 1088/2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 13. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CAPÃO DO CIPÓ/ RS, 15 de dezembro de 2022.



TIAGO OLIMPIO TISOTT
Presidente da Câmara de Vereadores
no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se.
Publique-se.
Em 15 /12 /2022



Amanda Sarturi
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

